ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Itaguaí**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc.., conforme o§ 1° do Art. 251 do Regimento Interno.

**PROMULGA**

A seguinte Lei:

**L E I Nº 2.292** **DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**QUE PROÍBE FABRICAÇÃO, VENDA, TRANSPORTE E SOLTURA DE BALÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a Fabricação, Venda, Transporte e Soltura de Balões de papel de seda (junino) no âmbito do Município de Itaguaí.

**Art. 2º** - Quando o infrator estiver infringindo a qualquer um dos itens citados no artigo 1° da presente Lei, receberá penalidades que irão de advertência, apreensão do material, pagamento de multas, fechamento de estabelecimento e/ou prisão

**Art. 3º** - Caso o infrator seja menor de idade, o mesmo será encaminhado ao Juizado da infância e Adolescência e seus responsáveis responderão, arcando com as multas e penalidades previstas no artigo 4° da presente Lei:

**Art. 4º** - Caberá ao Prefeito Municipal por Decreto, adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de março de 2003.

SILAS CABRAL
PRESIDENTE.

Autor: Ver. Nisan César dos Reis Santos.